

LEI N.º 1290/2009

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento-Programa Geral do Município de Nova Santa Rosa, para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS DO TESOURO:

1.1 – RECEITAS CORRENTES		16.743.000,00
Receita Tributária	1.048.146,16	
Receita de Contribuições	220.000,00	
Receita Patrimonial	59.250,00	
Receita Agropecuária	500,00	
Receita Industrial	60.000,00	
Receita de Serviços	28.000,00	
Transferências Correntes	14.981.953,84	
Outras Receitas Correntes	345.150,00	
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL		670.000,00
Operações de Crédito	500.000,00	
Alienação de Bens	30.000,00	
Transferências de Capital	140.000,00	
1.3–DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	(-)	2.413.000,00
TOTAL DA RECEITA		15.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	729.000,00
0100 - Câmara Municipal	729.000,00
II. - PODER EXECUTIVO	14.176.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito	600.000,00
0300 - Secretaria de Planejamento e Governo	160.000,00
0400 - Secretaria de Administração	1.010.000,00
0500 - Secretaria de Finanças	1.386.824,72
0600 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	3.384.850,00
0700 - Secretaria de Saúde	2.589.632,64
0800 - Secretaria de Obras, Transporte e Serv. Públicos	2.589.831,44
0900 - Secretaria Agric. M.Ambiente, Ind. E Comércio	1.887.230,00
1000 - Secretaria de Ação Social	567.631,20
III. – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.000,00
TOTAL DA DESPESA	15.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Legislativa	729.000,00
04 – Administração	2.210.000,00
08 - Assistência Social	567.631,20
10 – Saúde	2.589.632,64
12 – Educação	2.974.850,00
13 – Cultura	180.000,00
15 – Urbanismo	1.863.982,64
18 - Gestão Ambiental	487.000,00
20 – Agricultura	654.230,00
22 – Indústria	61.000,00
23 - Comércio e Serviços	305.000,00
26 – Transporte	1.005.848,80
27 - Desporto e Lazer	230.000,00
28 - Encargos Especiais	1.046.824,72

99 - Reserva de Contingência	95.000,00
TOTAL.....	15.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1	Ação Legislativa	729.000,00
3	Gestão Administrativa Municipal	760.000,00
4	Modernização Administrativa	935.000,00
5	Encargos Gerais do Município	1.046.824,72
6	Gestão Financeira Municipal	415.000,00
7	Alimentação Escolar	50.000,00
8	Ações de Apoio a Educação	2.794.850,00
9	Apoio ao Transporte do Ensino Superior	130.000,00
10	Ações de Apoio a Cultura	180.000,00
11	Ações de Apoio ao Esporte	230.000,00
12	Saúde para Todos	2.589.632,64
13	Gestão Municipal de Transporte e Serviços Públicos	100.000,00
14	Infra Estrutura Urbana	1.863.982,64
15	Serviços Rodoviários	625.848,80
16	Preservação do Meio Ambiente	845.000,00
17	Incentivo ao Pequeno Produtor Rural	296.230,00
18	Programa de Incentivo a Indústria e Comércio	366.000,00
19	Gestão Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Com.	380.000,00
20	Gestão Municipal de Ação Social	567.631,20
999	Reserva de Contingência	95.000,00
9		
	TOTAL.....	15.000.000,00

Artigo 4º - Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados para atender eventuais riscos fiscais, como despesas judiciais, extraordinárias e outros passivos contingentes.

Parágrafo Único: Não ocorrendo os passivos contingentes e riscos fiscais até o décimo mês do exercício de 2010, a totalidade dos recursos da reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 5º – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64 respeitadas as demais prescrições constitucionais, ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até a importância correspondente ao percentual de 20% (Vinte por cento) do total da Receita e da Despesa fixada nesta Lei, objetivando atender insuficiências de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo:

Parágrafo Único: O limite autorizado no caput deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2009 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundo e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Artigo 6º - Em face da vinculação das fontes de recursos estabelecidas pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a sua compatibilização mediante a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, através de decreto, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, até a importância que tenham excedido a previsão de arrecadação, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços público, especialmente na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo Único: Verificando-se a existência de Superávit Financeiro de Fontes de Receitas do Exercício de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto Créditos Adicionais Suplementares.

Artigo 7º - As receitas e despesas poderão ser corrigidos, se necessário, durante a execução orçamentária através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de dezembro de 2009.

Artigo 8º - As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executados por Administração direta poderão ocorrer do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2009.

Norberto Pinz
PREFEITO